



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021846991

Nome original: Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073 (1).pdf

Data: 17/08/2021 09:12:50

Remetente:

Rosimere de Melo Alves

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça, Drº Fábio José Bittencourt,
envio cópia dos Autos do processo nº 0000120-55.2021.8.02.0073 para ciência.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CHEFIA DE GABINETE
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3784/3785

Ofício nº. 313-284/2021.

Em 01 de Fevereiro de 2021.

Protocolo

Assunto: Autuação.

Autue-se e registre-se no SAJ, no extrajudicial administrativo.

Insira-se o prazo do CNJ para 12/02/2021.

Após, encaminhe-se à AEJ.

Atenciosamente,

**ROSEANA CELISTRE MACHADO
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA**

Lista de Anexos:

[20210201165523_scan-2021-02-01-16-50-34-115.pdf](#)

DESPACHO

DESPACHAR

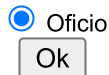
RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR

-



CERTIDÃO

Autos: 0000120-55.2021.8.02.0073

Classe: Processo Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ANEXAR DECISÃO COMPLETA. .

Maceió, 02 de fevereiro de 2021.

Jadilene dos Santos Lima Alves



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**
Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a RECEITA FEDERAL afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

No documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento;



Conselho Nacional de Justiça

o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

É o relatório.

Diante do narrado pela RECEITA FEDERA DO BRASIL, é necessária a apuração de eventual violação dos deveres funcionais pelos delegatários ou interinos à frente das unidades extrajudiciais mencionadas.

Assim, com fundamento no artigo 18, combinado com o artigo 28, parágrafo único, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, encaminhem-se os autos às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para apuração dos fatos narrados no presente expediente. Solicitem-se informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca resultado das apurações.

Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se cobrando informações quanto ao resultado das apurações.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07

CERTIDÃO

Autos: 0000120-55.2021.8.02.0073

Classe: Processo Administrativo

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Assinado por erro.

Maceió, 09 de fevereiro de 2021.

Anderson Santos dos Passos



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073
Ação: Processo Administrativo
Requerente: Conselho Nacional de Justiça

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Moraes e Romeu Costa Paganas na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também teria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, **“todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte**; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos aditados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CJG, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Pois bem. Apesar do relato detalhado trazido pelo despacho de pp. 03/04, com a indicação da possível participação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS

M



Extrajudicial Administrativo

00.188-3), tenho que a elucidação dos fatos dependerá da apreciação da documentação que deu causa à instauração do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, a fim de que se possa averiguar a conduta da aludida Serventia, bem como em que medida esta teria concorrido para a prática dos fatos narrados. Assim, entendo ser imprescindível o acesso à tal documentação para definir os caminhos da apuração dos fatos por esta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.

6. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de ofício ao CNJ, a fim de que sejam disponibilizados os documentos a que se refere o despacho de pp. 03/04, notadamente, os CPFs e certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

7. É o parecer.

8. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Maceió, 09 de fevereiro de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos n.º 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora-Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000.

2. Em suma, fls. 03/04, a Corregedoria-Nacional relata ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de Benefício Federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

3. Ainda de acordo com referido órgão, estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Morais e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

4. Por fim, relata-se que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

5. Às fls. 06/07, o Juiz auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, ofertou Parecer, opinando no sentido de que seja enviado ofício ao CNJ, para que aquele órgão disponibilize os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, quais sejam, CPFs e certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Registro Civil de Notas da Comarca de Água Branca/AL.

6. Pois bem. A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no art. 22, traz a possibilidade de responsabilização, independentemente de culpa ou dolo, dos Oficiais de



Gabinete do Corregedor

Registro, em procedimento que será distinto daquele que visa apurar a responsabilidade criminal, *in verbis*:

Art. 28. Além dos casos expressamente consignados, os oficiais **são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro.**

Parágrafo único. **A responsabilidade civil independe da criminal** pelos delitos que cometerem.

(Grifos aditados).

7. *In casu*, o despacho de fls. 03/04 não veio acompanhado dos documentos nele mencionados, os quais estariam relacionados às supostas fraudes. E, a meu ver, é importante que a resolução da presente demanda perpassa pela análise da documentação atrelada às aparentes condutas fraudulentas e criminosas.

8. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a **DETERMINAR** que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". **Sobrevindo resposta** do Conselho Nacional de Justiça, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação.

9. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

10. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos.

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a DETERMINAR que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". Sobrevindo resposta do Conselho Nacional de Justiça, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos."

Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/02/2021 - Carnaval - Prorrogação
16/02/2021 - Carnaval - Prorrogação
17/02/2021 - Carnaval - Prorrogação

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer da AEJ desta CGJ/AL, de modo a DETERMINAR que seja encaminhado Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, se for possível, envie a este órgão os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL". Sobrevindo resposta do Conselho Nacional de Justiça, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial Judicial (AEJ) para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Após o cumprimento de todas diligências, retornem os autos conclusos."

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 105/2021/GCGJ

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora Nacional de Justiça
Brasília/DF

Assunto: Informações – Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073.
Ref.: Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000

Senhora Ministra Corregedora,

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Excelência, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do **Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.02.0000**, notadamente os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Respeitosamente,


Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MYLENA MELO DE ARAUJO COSTA LYRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 4BCD793.



12/02/2021

Número: 0010072-75.2020.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Plenário

Órgão julgador: Corregedoria

Última distribuição : 03/12/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Tabelionatos, Registros, Cartórios

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)		
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)		
ID	Data	Descrição
42565 29	12/02/2021 11:50	Informações
		Informações

Senhora Ministra Corregedora,
Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando, anexo, Ofício nº 105/2021/GCGJ
relativo ao Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000.

Respeitosamente,
Roseana Cellstre Machado
Chefe de Gabinete
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MYLENA MELO DE ARAUJO COSTA LYRA. Para conferir o original, acesse o site <https://www.cnj.jus.br/443/pjecnj/#Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021211501353000000003849889>, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 4BCD793.





Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0010072-75.2020.2.00.0000
 Órgão julgador: Corregedoria
 Jurisdição: CNJ
 Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / (10028) / Concessão / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartório
 Valor da causa: 0,00
 Medida de urgência: Não

Partes

REQUERENTE

- RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)

REQUERIDO

- CORREGEDORIA NA JUSTIÇA (REQUERIDO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Serviços (10028) / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartórios (10083)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (l)
Informações	Informações	3,55
Ofício nº 105.2021.GCGJ.pdf	Informações	31,35
Decisão Corregedor.120.55.2021	Informações	138,71

Documento(s) Juntado(s) por: ROSEANA CELISTRE MACHADO em 12/02/2021 11:50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MYLENA MELO DE ARAUJO COSTA LYRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 4BCD7AD.

Chefia de Gabinete**Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073****CERTIDÃO**

Certifico que encaminhei o ofício nº 105/2021/GCGJ, acompanhado da cópia da decisão e demais informações referentes ao **Processo Administrativo nº 0000120-55.2021.8.02.0073**, através do PJE no portal eletrônico do CNJ, no **Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000**, em 12/02/2021. O referido é verdade e dou fé.

Maceió, 18 de fevereiro de 2021.


ROSEANA CELISTRE MACHADO
Chefe de Gabinete da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MYLENA MELO DE ARAUJO COSTA LYRA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 4BCD7B9.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**
Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a requerente afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

Na documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; o caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e



Conselho Nacional de Justiça

ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

Diante do contexto fático narrado, solicitaram-se informações às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para que prestassem informações acerca do constante na inicial.

Foram prestadas informações nos Ids 4256530, 4288749 e 4293183.

É o relatório.

Quanto às informações requeridas, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas formulou o seguinte pedido (Id 4256530):

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Excelência, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do Pedido de Providências n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, **notadamente os CPFs e as certidões de nascimento** que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Por seu turno, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo noticiou o seguinte:

Com a premente finalidade de apurar os aventados fatos, esta Corregedoria Geral da Justiça notificou as mencionadas serventias para esclarecerem o ocorrido e se existem em seus assentos certidões, quaisquer que sejam, em nome dos investigados "Anderson Ricardo da Silva", "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", "Marinaldo Pereira Moraes" e "Romeu Costa Paganés". Feitas essas considerações iniciais, consigno que a delegatária Titular do



Conselho Nacional de Justiça

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras, Sr^a. Paula Cecília da Luz Rodrigues, uma vez comunicada sobre a certidão de nascimento apresentada por Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, um dos investigados pela Receita Federal (ARF), circunscrição na cidade de Colatina, providenciou o registro do boletim de ocorrência (15.7.2020 - nº 202007150472) diante da evidente falsificação do referido instrumento público, apontando as seguintes inconsistências:

[...]

1 - Não foi localizado nenhum registro de nascimento de Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, nascido aos 26/01/1990;

2 - O livro descrito no documento não reflete o registro verdadeiramente lavrado;

3 - No campo onde consta as informações de Livro nº A00140 - Folha 079 - Termo nº 006058, não utilizamos para estas informações em nossas certidões aqui emitidas, mas sim para o número de CPF do registrado;

4 - O selo eletrônico 021733.ZTD1501.03009 não fora utilizado em 2^a via de certidão para o nome Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, mas sim em uma segunda via de outra pessoa.

5 - O sinal público de Geovana Santos da Cruz não condiz com a assinatura da mesma, tão pouco com o cadastrado na Central Nacional do Registro Civil - CRC;

6 - O carimbo constante como "Cartório Amorim" não é mais utilizado por esta serventia, desde a assunção da Delegação pela Oficial Paula Cecília da Luz Rodrigues.

[...].

Dito isso, ambas unidades extrajudiciais notificadas aduziram que não constam em seus assentos públicos nenhum registro em nome dos investigados citados, decerto que houve apenas esta constatação de falsificação do Sr. Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, eis que os documentos objurgados na investigação do pedido de providências CNJ nº 0010072-75.2020.2.02.0000 não foram encaminhados para esta Corregedoria Geral da Justiça. Centrando ao caso em questão, deduz-se o provável cometimento de crime de falsificação por parte dos investigados, não havendo outras providências ao alcance da CGJES para persecução



Conselho Nacional de Justiça

administrativa, mormente pelo fato do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras (CNS 02.173.3) ter comunicado o ocorrido à autoridade policial competente.

E, por fim, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais informou sobre a impossibilidade de eventual punição à responsável pela serventia investigada, uma vez que a oficiala teria sido destituída do cargo, em função da revogação de sua nomeação. Confira-se:

Cuida-se de expediente proveniente do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, por meio do qual a Exma. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, determina que seja apurada suposta violação dos deveres funcionais pelo Oficial Responsável pelo Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Luislândia, na Comarca de Brasília de Minas/MG, em face do alerta enviado pela Receita Federal do Brasil sobre possível ação de quadrilha, composta por Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganes, os quais estão fazendo uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, com o objetivo de emissão de CPF e supostamente recebimento de auxílio emergencial. A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Roberta Rocha Fonseca, após detida análise dos autos, sobretudo, dos esclarecimentos prestados pelo Oficial Interino do mencionado Ofício ressaltou que "no caso em análise, ainda que surjam eventuais indícios de conduta inadequada da antiga responsável Márcia Aparecida Queiroz Gonçalves, não há possibilidade de responsabilizá-la administrativamente por atos praticados durante seu exercício, tendo em vista que foi destituída de sua função, em razão da revogação de sua nomeação, quando foi efetivada a anexação provisória da serventia ao Ofício de Registro Civil de Brasília de Minas/MG". Ao final, sugeriu o seguinte: "Posto isso, opino que, caso a presente manifestação seja aprovada, seja encaminhado ofício à e. Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca dos fatos informados pela Diretora do Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, MM^a Juíza de Direito Solange Procópio Xavier, notadamente quanto à possibilidade de



Conselho Nacional de Justiça

irregularidade do registro nº 109, f. 28 do Livro nº 4, referente ao Pedro da Gama Silva, figurando como declarante Angelo da Cruz Toledo, o qual não é pai ou avô de nenhum dos registrados, sendo possível que também não seja autêntico.

SUGERE-SE, ainda, que seja enviada cópia da presente manifestação, caso aprovada, em atendimento à determinação proferida no Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000." Ante o exposto, acolho a manifestação da Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, contida no evento 5168400, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Diante das informações colacionadas aos autos, determino que se oficie ao Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, solicitando o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional de Justiça de cópia dos documentos solicitados pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como para que tome ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Na oportunidade, encaminhe-se ao Órgão da Receita Federal supracitado cópia integral destes autos.

Sobrete-se o presente pedido de providências por 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação pela parte requerente.

Intimem-se e cumpra-se.

Brasília, data registrada nos autos.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010072-75.2020.2.00.0000**
Requerente: **RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL**
Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela RECEITA FEDERAL – NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL, em face da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Na exordial, a RECEITA FEDERAL afirma que há informação repassada pela Agência da Receita Federal do Brasil em Colatina/ES, alertando sobre possível ação de quadrilha com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de recebimento do auxílio emergencial.

Os fatos se referem, especificamente, a quatro pessoas: ANDERSON RICARDO DA SILVA, GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARINALDO PEREIRA MORAIS e ROMEU COSTA PAGANES.

Na documentação trazida pela RECEITA FEDERAL, são mencionados como possíveis envolvidos o CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL/ES (CNS 02.466-1); o REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GOIABEIRAS/ES (CNS 02.173.3); o REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ÁGUA BRANCA/AL (CNS 00.188-3); e o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LUISLANDIA (CNS 04.472-7), localizado em Brasília de Minas/MG.

Além do mais, a RECEITA FEDERAL informa que “todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e



Conselho Nacional de Justiça

ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”.

Diante do contexto fático narrado, solicitaram-se informações às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Alagoas, Espírito Santo e Minas Gerais, para que prestassem informações acerca do constante na inicial.

Foram prestadas informações nos Ids 4256530, 4288749 e 4293183.

Quanto às informações requeridas, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas formulou o seguinte pedido (Id 4256530):

Visando elucidar a questão posta à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça, nos autos do processo administrativo SAJ de n.º 0000120-55.2021.8.02.0073, solicito a Vossa Excelência, se for possível, o encaminhamento dos documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativo aos autos do Pedido de Providências n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente os CPFs e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do Cartório de Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

Por seu turno, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo noticiou o seguinte:

Com a premente finalidade de apurar os aventados fatos, esta Corregedoria Geral da Justiça notificou as mencionadas serventias para esclarecerem o ocorrido e se existem em seus assentos certidões, quaisquer que sejam, em nome dos investigados "Anderson Ricardo da Silva", "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", "Marinaldo Pereira Moraes" e "Romeu Costa Paganés". Feitas essas considerações iniciais, consigno que a delegatária Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras,



Conselho Nacional de Justiça

Sr^a. Paula Cecília da Luz Rodrigues, uma vez comunicada sobre a certidão de nascimento apresentada por Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, um dos investigados pela Receita Federal (ARF), circunscrição na cidade de Colatina, providenciou o registro do boletim de ocorrência (15.7.2020 - nº 202007150472) diante da evidente falsificação do referido instrumento público, apontando as seguintes inconsistências: [...] 1 - Não foi localizado nenhum registro de nascimento de Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, nascido aos 26/01/1990; 2 - O livro descrito no documento não reflete o registro verdadeiramente lavrado; 3 - No campo onde consta as informações de Livro nº A00140 - Folha 079 - Termo nº 006058, não utilizamos para estas informações em nossas certidões aqui emitidas, mas sim para o número de CPF do registrado; 4 - O selo eletrônico 021733.ZTD1501.03009 não fora utilizado em 2^a via de certidão para o nome Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, mas sim em uma segunda via de outra pessoa. 5 - O sinal público de Geovana Santos da Cruz não condiz com a assinatura da mesma, tão pouco com o cadastrado na Central Nacional do Registro Civil - CRC; 6 - O carimbo constante como "Cartório Amorim" não é mais utilizado por esta serventia, desde a assunção da Delegação pela Oficial Paula Cecília da Luz Rodrigues. [...]. Dito isso, ambas unidades extrajudiciais notificadas aduziram que não constam em seus assentos públicos nenhum registro em nome dos investigados citados, decerto que houve apenas esta constatação de falsificação do Sr. Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, eis que os documentos objurgados na investigação do pedido de providências CNJ nº 0010072-75.2020.2.02.0000 não foram encaminhados para esta Corregedoria Geral da Justiça. Centrando ao caso em questão, deduz-se o provável cometimento de crime de falsificação por parte dos investigados, não havendo outras providências ao alcance da CGJES para persecução administrativa, mormente pelo fato do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Goiabeiras (CNS 02.173.3) ter comunicado o ocorrido à autoridade policial competente.

E, por fim, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais informou sobre a impossibilidade de eventual punição à responsável pela serventia



Conselho Nacional de Justiça

investigada, uma vez que a oficiala teria sido destituída do cargo, em função da revogação de sua nomeação. Confira-se:

Cuida-se de expediente proveniente do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, por meio do qual a Exma. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, determina que seja apurada suposta violação dos deveres funcionais pelo Oficial Responsável pelo Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Luislândia, na Comarca de Brasília de Minas/MG, em face do alerta enviado pela Receita Federal do Brasil sobre possível ação de quadrilha, composta por Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganes, os quais estão fazendo uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, com o objetivo de emissão de CPF e supostamente recebimento de auxílio emergencial. A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Roberta Rocha Fonseca, após detida análise dos autos, sobretudo, dos esclarecimentos prestados pelo Oficial Interino do mencionado Ofício ressaltou que "no caso em análise, ainda que surjam eventuais indícios de conduta inadequada da antiga responsável Márcia Aparecida Queiroz Gonçalves, não há possibilidade de responsabilizá-la administrativamente por atos praticados durante seu exercício, tendo em vista que foi destituída de sua função, em razão da revogação de sua nomeação, quando foi efetivada a anexação provisória da serventia ao Ofício de Registro Civil de Brasília de Minas/MG". Ao final, sugeriu o seguinte: "Posto isso, opino que, caso a presente manifestação seja aprovada, seja encaminhado ofício à e. Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca dos fatos informados pela Diretora do Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, MM^a Juíza de Direito Solange Procópio Xavier, notadamente quanto à possibilidade de irregularidade do registro nº 109, f. 28 do Livro nº 4, referente ao Pedro da Gama Silva, figurando como declarante Angelo da Cruz Toledo, o qual não é pai ou avô de nenhum dos registrados, sendo possível que também não seja autêntico. SUGERE-SE, ainda, que seja enviada cópia da presente manifestação, caso aprovada, em atendimento à determinação proferida no Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000." Ante o exposto,



Conselho Nacional de Justiça

acolho a manifestação da Juíza Auxiliar Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, contida no evento 5168400, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Diante das informações colacionadas aos autos, determinou-se que se oficiasse ao Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal na 7ª Região Fiscal, solicitando o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional de Justiça de cópia dos documentos solicitados pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como para que tomasse ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Na oportunidade, encaminhou-se ao Órgão da Receita Federal supracitado cópia integral destes autos.

O presente pedido de providências foi sobrestado por 60 (sessenta) dias, no aguardo de manifestação pela parte requerente.

Sobrevieram informações nos Id. 4374026 a 4374031.

É o relatório.

No id. 4374027, o Núcleo de Pesquisa e Investigação da Receita Federal em Vitória tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Além disso, encaminhou os documentos requeridos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Ante o exposto, determino que se encaminhem cópias dos documentos contidos nos Ids. 4374028, 4374029, 4374030 e 4374031, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para análise eventuais providências que reputar cabíveis, no âmbito de sua competência.

No mais, determino o sobrestamento do corrente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo das apurações a serem realizadas pela CGJ-AL.

Com o transcurso do prazo, intime-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações, acerca do apurado, a esta Corregedoria Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça

Intimem-se.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07



16/07/2021

Número: **0010072-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43740 26	31/05/2021 14:03	Resposta	Resposta
43740 27	31/05/2021 14:03	Ofício Corregedoria - CNJ - resposta intimação - assinado	Informações
43740 28	31/05/2021 14:03	Anderson - evadiu - 15.07.2020	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 29	31/05/2021 14:03	Gabriel - detido - 15.07.2020	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 30	31/05/2021 14:03	Marinaldo - suspenso - 20.07.2020	Cópia de procedimento de outro órgão
43740 31	31/05/2021 14:03	Romeu - CPF presencial - 27.07.2020	Cópia de procedimento de outro órgão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Senhora Corregedora Nacional de Justiça

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informo que o Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória/ES - NUPEI07 - tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e aproveito para

agradecer a atenção e o pronto atendimento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em anexo, constam cópias dos documentos repassados ao NUPEI07 pela Agência de Colatina e que serviram de base para as pesquisas, visando atender solicitação do Corregedor-Geral de

Justiça do estado de Alagoas

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:19

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311403195840000003957992>

Número do documento: 2105311403195840000003957992



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

OFÍCIO Nº VT20210025 -RFB/Copei/Nupeivt

Protocolo NUPEIVT2021000058

Vitória, 19 maio de 2021.

À Senhora
Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Corregedora Nacional de Justiça
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600 – Brasília/DF

Assunto: Responde Intimação - Pedido de Providências - 0010072-75.2020.2.00.0000

Senhora Corregedora Nacional de Justiça

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, informo que o Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória/ES - NUPEI07 - tomou ciência acerca das manifestações trazidas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e aproveito para agradecer a atenção e o pronto atendimento por parte da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em anexo, constam cópias dos documentos repassados ao NUPEI07 pela Agência de Colatina e que serviram de base para as pesquisas, visando atender solicitação do Corregedor-Geral de Justiça do estado de Alagoas

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Patrícia Tavares de Lima
Chefe do Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória

Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1333, 7º andar, Ala Leste, Ilha de Santa Maria CEP. 29051-015 – Vitória-ES
27-3232-3567
<http://rfb.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ANDERSON RICARDO DA SILVA
MATRÍCULA:
0246610155 1980 1 00398 037 0168508 22

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: Ao nove (09) de setembro (09) de mil novecentos e oitenta (1980) DIA: 09 MÊS: 09 ANO: 1980

HORA DO NASCIMENTO: 20:40 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Ribeirão das Neves/MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO / UF: Vitória-ES LOCAL DE NASCIMENTO: Hospital Municipal São Judas tadeu, Ribeirão das Neves-MG SEXO: masculino

RELAÇÃO: MARIA BARBOSA DA SIVA

AVÓS: Avós Maternos: Silvano Ribeiro de Silva e Elizabete Barbosa de Silva

GÊMEOS: Não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS:

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e oitenta (1980) NÚMERO DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO):

OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES:

CARTÓRIO SARLO
O cial e Tabellão: **Rodrigo Sarlo Antônio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Vitória-ES 12 de julho de 2018

(Handwritten signature)
Elaine Fudcheller de Medeiros
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.WFN1807.32389
Emolumentos: R\$ 25,19 Taxas: R\$ 7,52 Total: R\$ 32,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
ELAINE 2ª VIA

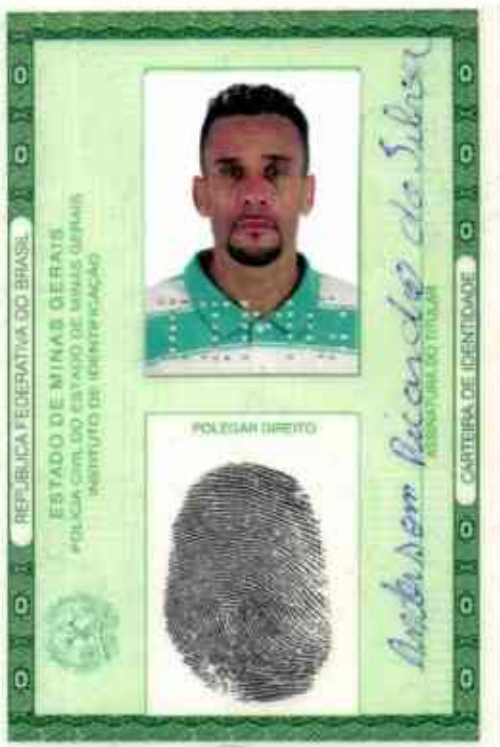


TR 001708846 - E
ARPENBRASIL



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

MG-9.145.702 DATA DE ENTREGA: **24/10/2019**
GABRIEL HENRIQUE O. DOS SANTOS
JOAO PEREIRA DOS SANTOS
VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
MONTES CLAROS-MG DATA DE ASSINATURA: **26/1/1990**
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
NASC. LV-140 FL-79
VITORIA-ES
PIR-2205 LETICIA MARTINA GAMBINO REIS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
2. VIA
LEI Nº 116 DE 29/09/83



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032004700000003957995>

Número do documento: 21053114032004700000003957995



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA:
02173301 55 1990 1 00140 079 0060658 72

Livro nº A 00140 - Folha 079 - Termo nº 0060658

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil novecentos e noventa.
DIA: 26 MÊS: 01 ANO: 1990

HORA: 19:50 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Montes Claros/MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Vitória/ES LOCAL DE NASCIMENTO: Santa Casa de Misericórdia de Montes Claros/MG SEXO: Masculino

FILIAÇÃO
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

AVÓS:
Paternos: EFIGÊNIO DOS SANTOS e RAIMUNDA DOS SANTOS
Maternos: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA SOARES OLIVEIRA

GÊMEO: NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa (1990) NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO:

OBSERVAÇÕES / AVERVAÇÕES
Selo Digital de Registro: 021733.ZTD1501.03009 Nada mais foi declarado

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO GOIABEIRAS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Vitória-ES 31 de janeiro de 2020.

Oficial: **Paula Cecília Luz Rodrigues**

Av. Anísio Fernandes Coelho, 1850, Loja 8, Ed. Mud Street, Jardim da Penha, Vitória-ES, Tel. (27) 3019-0049 cartoriogoiabeiras@tjes.br

Geovanna Santos da Cruz
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021733.ZTD1501.03009



Emolumentos: 27,01 Taxas: R\$ 8,11 Total: R\$ 35,12
Consulta e autenticidade em www.tjes.jus.br
GEOVANNA

AA 001710023 BRP
ARPENBRASIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil - MG
Selo Digital: BWU83214 - Cod. Seg: 1997.1510.7521.0946 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Probatório(s): 1 (7801) - Emul: R\$ 29,82 - Tx Juro(s): R\$ 6,02 - Total: R\$ 35,84
Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: MARINALDO PEREIRA MORAIS

Nada consta

MATRÍCULA:

0447270155 1964 1 00104 039 0000110 61

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

quinze de julho de mil novecentos e cinquenta e dois

DATA DO REGISTRO

15/07/1952

SEXO

XXXXX

NACIONALIDADE

BRASILIA DE MINAS - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LUISLANDIA-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

EM DOMICÍLIO, NESTE DISTRITO DE LUISLANDIA

BRASILIA DE MINAS - MG

SEXO

masculino

RELACÃO

AGUINALDO CARVALHO MORAIS

AMANDA PEREIRA REIS

AVÓS

LUCIANO MORAIS LIMA e LUANA LIMA CARVALHO

ARMANDO PEREIRA REIS e JULIA PEREIRA DOS SANTOS

RENDA

NAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

trinta e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ALERGIAS, DOENÇAS, TRAUMATISMOS

NAO HA

ANEXIÃO DE DOCUMENTOS

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIENTE	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG
PIS/PIS
Passaporte
Cartão Nacional de Saúde
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/RG/UF	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor
CEP Residencial	...	Grupo Sanguíneo

Cartório de Registro Civil
Oficial: MARCIA APARECIDA QUEIROZ GONÇALVES
RUA REZE RICHIA, 268 CENTRO
LUISLANDIA-MG (38)9827 - 8017

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
LUISLANDIA, MG, 09 de março de 2018.

Assinatura do Oficial Substituto

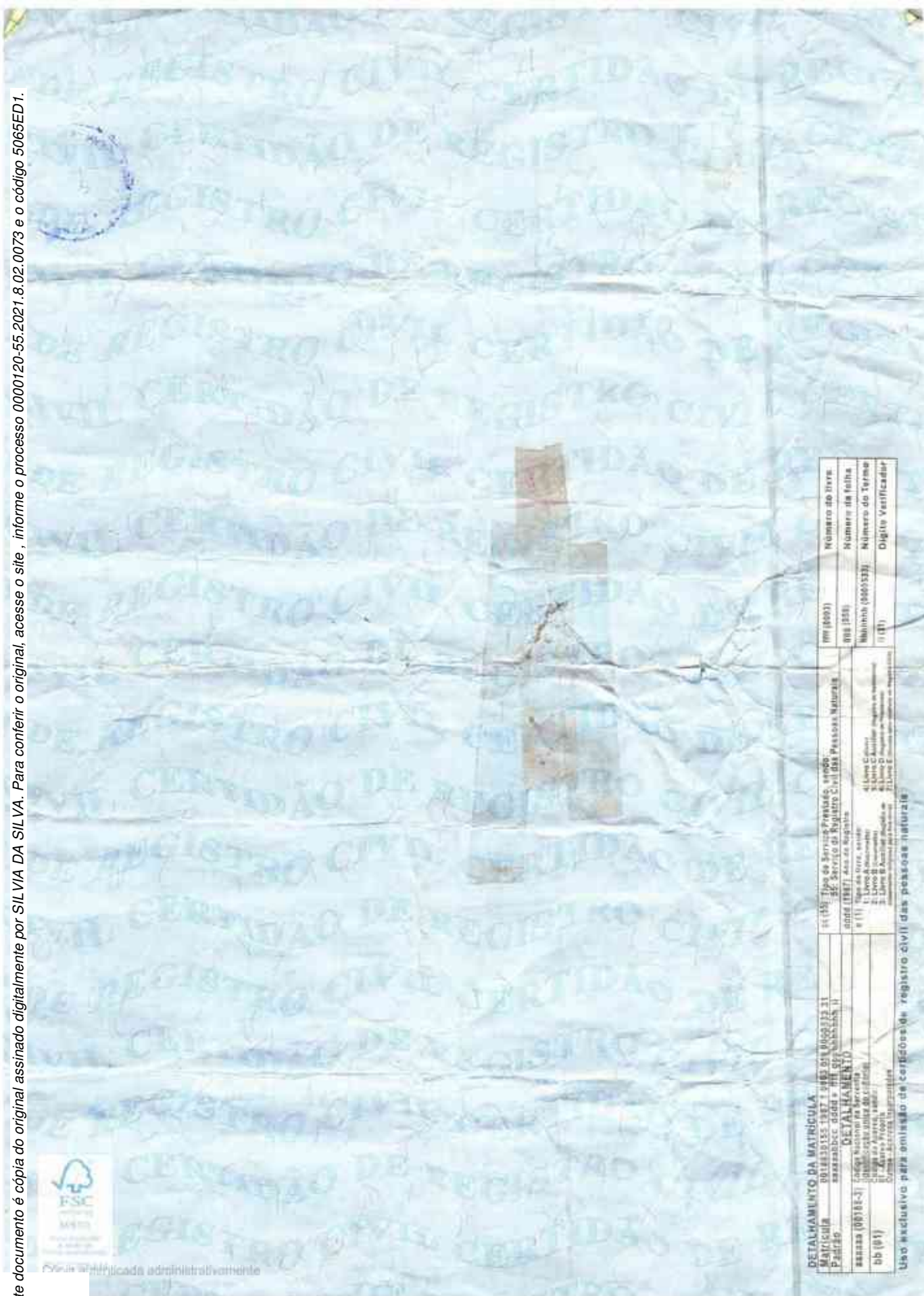
Deise Tatielle Ferreira de Araújo
Oficial Substituta



RECIBO Nº 00413771 MG-P



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		Número do livro
Matrícula	001830155 1987 1 983 01 000232 31	(pp) (pp03)
País	BRASIL	(08) (55)
Matrícula	001830155 1987 1 983 01 000232 31	Número da folha
Matrícula	001830155 1987 1 983 01 000232 31	Número do termo
Matrícula	001830155 1987 1 983 01 000232 31	Digito Verificador



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053114032027000000003957996>

Número do documento: 21053114032027000000003957996

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Assinado eletronicamente por: AKEMI NOMURA - 31/05/2021 14:03:20

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311403202700000003957996>

Número do documento: 2105311403202700000003957996

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro Civil - MG
 Selo Digital: BWU83212 - Cod. Seg: 6012.3052.9982.0916 - Cod. e Quantidade do(s) at(s): Praticador(s): 1 (7801) - E-mai: RS 29.82 Tx. Aut.: R\$ 6,00 - Total: R\$ 35,84
 Consulte a validade no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NO ME
ROMEU COSTA PAGANES

CPF: Nada consta

(MATRÍCULA)

04472701551964100104027000010628

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSÃO: quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e dois DIA MÊS ANO: 15/04/1952

NOME: [] NATURALIDADE: BRASÍLIA DE MINAS - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: LUISLANDIA-MG LOCAL, MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF: EM DOMICÍLIO NESTE DISTRITO DE LUISLANDIA, BRASÍLIA DE MINAS - MG SEXO: masculino

FILIAÇÃO: CARLOS DIAS PAGANES, NEUSA COSTA PAGANES

AVÓS: PEDRO PAGANES DIAS e MARIA PAGANES TEIXEIRA, JULIO COSTA CASTRO e MARIA COSTA SOARES

GÊMEOS: NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S): []

DATA DO REGISTRO POR EXTENSÃO: dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO: []

ALTERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER: NÃO HA

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---

CEP Residencial: [] Grupo Sanguíneo: []

Atenção: Os dados aqui registrados não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, sob pena de nulidade por falta de autenticidade para identificação de seu conteúdo.

Cartório de Registro Civil
 Oficial: MÂRCIA APARECIDA QUEIROZ GONÇALVES
 RUA ZEZE ROCHA, 288 - CENTRO
 LUISLANDIA-MG - 3159827 - 8017

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 LUISLANDIA-MG - 09 de março de 2018

Assinatura do Oficial/Substituto

Deise Tatielle Ferreira de Araujo
 Oficial Substituta



RECIVIL AA 004137735 MG-P



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

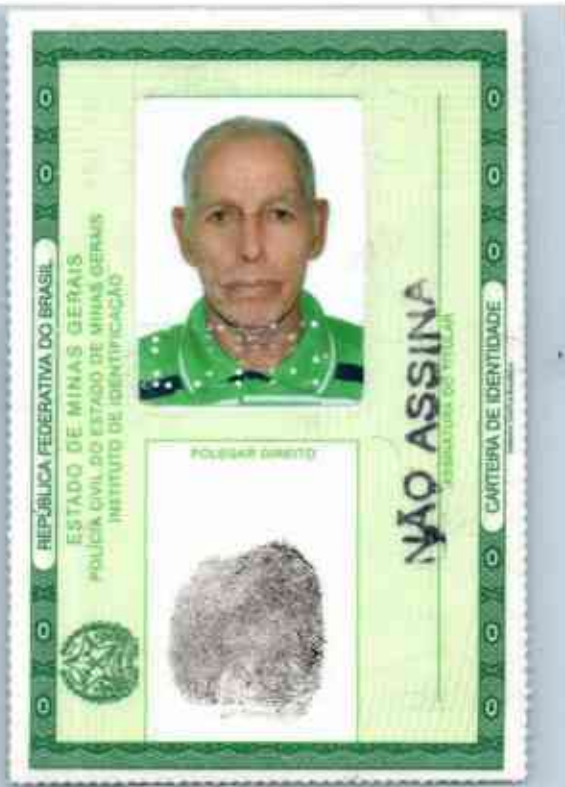
Matrícula	018010155 1887 1 003 000 000033 31	cc 151	tipo de Serviço Prestado: serviço:	IMI (0003)	Número da livro
Padrão	assasabcc odad e III 888 bbbbbb II	95	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	999 (000)	Número da folha
assaaa (01185-3)	Cópia Nacional de herança	8 (1)	Arca do Registro	000000 (0000533)	Número de Termo
bb (01)	Cópia do livro, estado	8 (1)	Arca do Registro	1 (121)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.cnj.jus.br>, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 356
 JOÃO NEIVA - ES - TEL: (27) 3258 - 1165
 CNPJ: 31.776.248/0001-72
 E-mail: saaejnes@gmail.com

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
(27) 3258-14165

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

LOTILDES AM - VALT. HENTRINGER-RENATO RES/ANO: 04/2020

AV. CAMPANARO FRANCISCO 603 NR. QUITA 2004707
 INTRO 29880000 JOAO NEIVA-ES 29880-000
 TA: -5-332

TIPO DE LIGACAO: 000707-0 ID ELETRONICO: 000

DESCRICAO	VALOR
tarifa de Agua	18,95
TARIFA DE ESGOTO	9,47



DEBITOS EM DEBITO: FEV/20-MAR/20. SE O DEBITO TENHA SIDO QUITADO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO.

REALIZACAO ANTERIOR	DATA LETURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
10/03/2020	13/04/2020	11/05/2020	R\$ 28,42

CONSUMO ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MEDIA
8843 #3	8843 #3	0 #3	-10 #3	4 #3

NR DO HIDROMETRO	VAZAO	ESGOTO	DATA DE INSTALACAO
771896	3 #3	60,00	

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MS	CONSUMO	NR DIAS	MEDIA
F/2020	1	30	0,03
V/2020	3	30	0,10
M/2020	4	30	0,13
Z/2019	4	30	0,13
V/2019	3	30	0,10
F/2019	3	30	0,10

MENSAGEM DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.007/2009, DECLARAMOS QUE O CONSUMIDOR ACIMA CITADO, NÃO POSSUI DEBITO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019, JUNTO A ESSA INSTITUICAO.



PERIODO DA ANALISE: 03/03/2020 a 31/03/2020

PARAMETRO	UNIDADE	VMP	VALOR MEDIO DE LETURA
IFORMES TOT	CT	0,00 # 0,0064	0,00
ORO RESIDUAL APARENTE	mg/l	0,60 # 2,0672	0,60
IFORMES FEC	UH	0,60 # 16,092	2,10
LUORETOS	E COLI	0,00 # 0,0064	0,00
I (POTENCIAL)	mg/l	0,00 # 1,6672	0,60
IDADE DE TUR	pH	8,00 # 9,6672	8,60
	UT	0,00 # 5,0672	0,00

Cópia autenticada administrativamente



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 5065ED1.

Evite Desperdício, Água é Vida!!!



(27) 3258-1165 - Plantão (27) 3258-3469



Levas Gotinhas
46 litros por dia.



Aberto apenas 2mm
4.500 litros por dia.



Aberto apenas 1mm
23.500 litros por dia.

Evite Vazamento mantendo suas instalações Internas em perfeitas condições.

TARIFAS MÍNIMAS POR CATEGORIAS

RESIDENCIAL	10 m³
COMERCIAL	15 m³
PÚBLICA	15 m³
OBRAS	20 m³
INDUSTRIAL	40 m³

FORMAÇÕES:

Informações complementares sobre a qualidade de água estão disponíveis na sede do SAAE. Em caso de Problema com qualidade de água, acesse imediatamente o SAAE. O sistema de abastecimento de água de João Neiva é suprido pelo Rio Piracuanega, Açoli - Rio U Gigante, Barra do Triunfo - Rio Pau Gigante, Demétrio Ribeiro - Córrego de Santo Antônio, valinhos - Rio Cavalinhos.

A conta emitida caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE até a data de vencimento.

Não caberá recursos ou reclamações por aumento de consumo decorrentes de desperdício ou vazamento nas instalações Internas dos imóveis.

Falta de pagamento das contas de água esgota até o vencimento, implicará na cobrança de taxa de mora em conta futura.

O pagamento desta conta não cancela débito anterior.

O recibo de pagamento só tem valor quando autenticado por agência bancária no posto de atendimento autorizado.

Qualquer mudança, violação ou alteração no hidrômetro, cavaleta ou ligação de água ou na ação de esgoto, sem a autorização do SAAE implicará em multa além de indenização e danos causados.

Antes de efetuar o pagamento, verifique se a conta pertence ao imóvel.

NÃO PAGAMENTO DA FATURA EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO COMUNICADO DE DÉBITO IMPLICARÁ NA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

DEPARTAMENTO DO DEBITO DO SAAE DO GOVERNO FEDERAL, ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O LOCAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA: SAAE - AV. PRES. VARGAS, 308 - CENTRO - TEL: (27) 3258-3469

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - PARÂMETROS ANALISADOS

CONFORME PORTARIA 518 DE 25/03/2004 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Padrão: Valor Máximo permitido.

Turbidez: ocorre devido as partículas em suspensão de salinidade a água com aparência turva (escura).

Cor Aparente: A cor é devido à presença de substâncias dissolvidas na água.

Cloro Residual: É um produto utilizado para eliminar bactérias que fazem mal a saúde.

Fúlor: O fúlor é um elemento químico adicionado à água durante o tratamento, com o objetivo de proteger os dentes das cáries.

pH: é usado para medir o quanto a água está ácida ou alcalina (básica).

Coliformes Totais: Indicam a possibilidade de contaminação da água por bactérias.

PARA RECLAMAÇÕES ANOTE A LEITURA DE SEU HIDRÔMETRO (SOMENTE DÍGITOS PRETOS)

QUALQUER RECLAMAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS





Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganes na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também teria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, **“todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte;** todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos adotados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CJG, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Acontece que, observando-se a necessidade de acessar os documentos falsos para fins de averiguação de possível envolvimento do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), por meio de despacho de pp. 08/09, que acolheu o parecer de

M



Extrajudicial Administrativo

pp. 06/07, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando-lhe o envio dos documentos a que se refere o Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000.

6. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou as decisões proferidas no Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, acostadas às pp. 20/24 e 25/30 dos presentes autos, bem como os documentos de pp. 31/55.

7. Dos referidos documentos, extrai-se que, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, apesar de não constar o nome da Serventia no campo "detalhamento da matrícula", consta a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

8. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas.

9. Após o encaminhamento da resposta pela Interina Responsável, **OPINO** pelo envio de ofício-resposta ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito das providências tomadas.

10. É o parecer.

11. À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Maceió, 16 de julho de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000, relatando ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

2. Ademais, salientou que estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Morais e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

3. Por fim, narrou que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

4. Na sequência, às fls. 08/09, proferi despacho acolhendo o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE de fls. 06/07, determinando o encaminhamento de Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que, se fosse possível, enviasse a este Órgão estadual os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL".

5. Destarte, às fls. 20/30, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou cópia das

decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, bem como os documentos de fls. 31/55.

6. Por fim, em parecer de fls. 56/57, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo "encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas". Ademais, sugeriu que seja enviado ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

7. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

8. *In casu*, consoante relatado, a Corregedoria Nacional de Justiça noticia a existência de possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de auxílio emergencial, indicando, ainda, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, que o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) teria possível participação na fraude.

9. Destarte, depreende-se da documentação de fls. 20/55 que, apesar de não constar o nome da serventia no campo "detalhamento da matrícula", há a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51.

10. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da documentação de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51 e o suposto envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL nos fatos noticiados.

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **NOTIFIQUE-SE** a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e

(2) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por



Gabinete do Corregedor

esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente *decisum*.

12. Após, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

13. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Maceió, 21 de julho de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2021, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
Conselho Nacional de Justiça	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 26/28, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) NOTIFIQUE-SE a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e (2) EXPEÇA-SE ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decum. Após, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 21 de julho de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 21 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 26/07/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Teor do ato: "Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 26/28, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: (1) NOTIFIQUE-SE a Tabela Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e (2) EXPEÇA-SE ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decisum. Após, REMETAM-SE os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 21 de julho de 2021. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 22 de julho de 2021.



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/07/2021 às 09:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8022021831545

Documento: Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073.pdf

Remetente: Serventia ExtraJudicial (Rosimere de Melo Alves)

Destinatário: 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Água Branca - 1883 (TJAL)

Data de Envio: 23/07/2021 09:51:52

Assunto: De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, envio Decisão e docs. dos autos do Proc nº 0000120-55.2021.8.02.0073, para ciência e adoção das providências cabíveis. Na resposta, reportar o nº do proc acima



**Divisão de Processos Disciplinares**

Rua do Livramento, 384, Centro - CEP 57000-000, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3824 e E-mail: dpdcgj@tjal.jus.br

Ofício nº 813/2021/GCGJ**Maceió – AL, 23 de julho de 2021.**

A Sua Excelência a Senhora
MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Corregedora Nacional de Justiça
Brasília/DF

Assunto: Informações – Processo Administrativo SAJ n.º 0000120-55.2021.8.02.0073.
Ref.: Pedido de Providências n.º 0010072-75.2020.2.00.0000

Senhora Ministra Corregedora,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do *decisum* proferido nos autos do **Processo Administrativo SAJ n.º 0000120-55.2021.8.02.0073**, instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em razão dos fatos narrados no **Pedido de Providências n.º 0010072-75.2020.2.00.0000**, relatando a "existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, in *casu*, Auxílio Emergencial", a fim de atualizar esse Órgão censor a respeito das providências adotadas por este Órgão Estadual.

Sem outro assunto para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0010072-75.2020.2.00.0000
 Órgão julgador: Corregedoria
 Jurisdição: CNJ
 Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) (10028) / Concessão / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartório
 Valor da causa: 0,00
 Medida de urgência: Não

Partes

REQUERENTE

- RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)

REQUERIDO

- CORREGEDORIA NA JUSTIÇA (REQUERIDO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Serviços (10028) / Permissão / Autorização (10073) / Tabelionatos, Registros, Cartórios (10083)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Informações	Informações	3,55
Of. 813 CNJ	Informações	122,26
Decisão Corregedor	Informações	145,43

Documento(s) juntado(s) por: ROSEANA CELISTRE MACHADO em 23/07/2021 13:37

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50A0DB9.



23/07/2021

Número: **0010072-75.2020.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RECEITA FEDERAL - NÚCLEO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO NA 7ª REGIÃO FISCAL (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4427998	23/07/2021 13:37	Informações	Informações

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50A0DBA.

Senhora Ministra Corregedora,
Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, encaminho, anexo, Ofício nº 813/2021/GCGJ
relativo ao Pedido de Providências nº 0010072-75.2020.2.00.0000.

Respeitosamente,
Roseana Celistre Machado
Chefe de Gabinete
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50A0DBA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021838020

Nome original: Resposta Autos 0000120-55.2021.8.02.0073.pdf

Data: 02/08/2021 22:10:28

Emissor:

Janilza Soares de Melo Lima

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil - Água Branca - 1883

TJAL

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta nos autos 0000120-55.2021.8.0073



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE ALAGOAS
 ÁGUA BRANCA – ALAGOAS
 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Rua Barão de Água Branca, 42, Centro – Água Branca – CEP: 57490-000
 (82) 99644-4752 E-mail: cartoriocivilab@gmail.com

Água Branca, 29 de julho de 2021.

Ofício RCPN N.º 66/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE ALAGOAS**

Processo nº 0000120-55.2021.8.02.0073

JANILZA SOARES DE MELO LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo disciplinar em epígrafe, por seu advogado, abaixo assinado, constituído nos termos da procuração já anexada, com escritório situado no rodapé da presente, local indicado para receber as intimações e notificações que se fizerem necessárias, vem perante Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir adiante:

Houve o recebimento de notificação expedida por esta ínclita Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de esclarecer a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas, tendo em vista que no verso do papel de segurança das certidões de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, consta o CNS do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

Constam nos versos das mencionadas certidões, supostamente o CNS do cartório requerente, vejamos:

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc ddd e ffff ggg hhhhhh ii
DETALHAMENTO	
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil

Percebe-se ainda, em que pese não ter *expertise* para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso nas respectivas certidões são emitidos pela gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).


Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA937751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a AA951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2018); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA978051 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA 475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518201 a AA518400 (19/12/2019); AA549301 a AA549500 (27/01/2020); AA567951 a AA568150 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papéis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa.

Desta feita, estas são as informações relevantes que se tinha a passar e a relatar sobre as mencionadas certidões, reafirmando que foi colocado indevidamente o CNS do cartório no verso das certidões, estando o cartório à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Água Branca/AL, 29 de julho de 2021.


JANILZA SOARES DE MELO LIMA
Oficiala Cartório de Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tribunal.sp.br>, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.



ARPENALAGOAS

AA 908937

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA MATRÍCULA: 20180125 1981 9101 USR 802533 31 ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i> DATA: 09/08/2018 10:08:00 250740		Tipo de Serviço: Previdência Social Serviço de Registro em Cartão Profissional		Número do Livro: _____ Número da Folha: _____	
DE ALIAMENTO Nº: _____ Nº: _____ Nº: _____		Número de Inscrição: _____ Número de Inscrição: _____ Número de Inscrição: _____		Número de Inscrição: _____ Número de Inscrição: _____ Número de Inscrição: _____	
Nº: 0811		Nº: 0811		Nº: 0811	



FERC

RELAÇÃO SELOS MENSAIS PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2020

75929	AB816006 a AB816015 /	11/03/2019	10	208,70
76856	AB822611 a AB822615 /	03/05/2019	5	127,94
77268	AB825106 a AB825110 /	24/05/2019	5	127,94
77699	AB827751 a AB827755 /	18/06/2019	5	127,94
78117	AB830271 a AB830275 /	12/07/2019	5	127,94
78927	AB833781 a AB833785 /	29/08/2019	5	127,94
79204	AB833211 a AB833215 /	20/09/2019	5	127,94

TOTAIS SELOS: 135 2.959,16

SELO: 4 NOTARIAL

69412	AC296106 a AC296110 /	12/03/2018	5	113,06
71192	AC330671 a AC330675 /	14/06/2018	5	113,06
72629	AC359746 a AC359750 /	05/09/2018	5	113,06
75749	AC416446 a AC416450 /	22/02/2019	5	113,06

TOTAIS SELOS: 20 452,24

SELO: 5 CERTIDAO E AVERBAÇÃO

68257	AD400471 a AD400520 /	05/01/2018	50	278,00
68399	AD409786 a AD409835 /	12/01/2018	50	278,00
68860	AD425626 a AD425725 /	26/01/2018	100	556,00
68757	AD431321 a AD431370 /	31/01/2018	50	278,00
69009	AD443886 a AD443965 /	19/02/2018	80	444,80
69256	AD459316 a AD459375 /	02/03/2018	60	333,60
69412	AD468336 a AD468395 /	12/03/2018	60	333,60
69650	AD481761 a AD481810 /	22/03/2018	50	278,00
69885	AD494141 a AD494200 /	05/04/2018	60	333,60
70085	AD505746 a AD505795 /	17/04/2018	50	278,00
70403	AD521686 a AD521755 /	02/05/2018	70	389,20
70862	AD547191 a AD547260 /	25/05/2018	70	389,20
71192	AD566266 a AD566315 /	14/06/2018	50	278,00
71451	AD578486 a AD578555 /	03/07/2018	70	389,20
71793	AD599151 a AD599220 /	20/07/2018	70	389,20
71912	AD607336 a AD607385 /	27/07/2018	50	278,00
72179	AD623496 a AD623565 /	13/08/2018	70	389,20
72629	AD652706 a AD652775 /	05/09/2018	70	389,20
72869	AD664331 a AD664410 /	18/09/2018	80	444,80
73228	AD686021 a AD686090 /	05/10/2018	70	389,20
73726	AD715731 a AD715810 /	05/11/2018	80	444,80
73986	AD730616 a AD730685 /	19/11/2018	70	389,20
74226	AD0741831 a AD0741880 /	29/11/2018	50	278,00
74661	AD770631 a AD770690 /	26/12/2018	60	333,60
74862	AD781501 a AD781550 /	09/01/2019	50	278,00
75267	AD804686 a AD804755 /	30/01/2019	70	389,20
75633	AD825906 a AD825965 /	16/02/2019	60	333,60
75749	AD830691 a AD830740 /	22/02/2019	50	278,00
75929	AD844161 a AD844200 /	11/03/2019	40	222,40
76460	AD877121 a AD877190 /	05/04/2019	70	477,40
76856	AD900736 a AD900805 /	03/05/2019	70	477,40
77268	AD919806 a AD919885 /	24/05/2019	80	545,60
77699	AD941621 a AD941690 /	18/06/2019	70	477,40
78117	AD964676 a AD964755 /	12/07/2019	80	545,60
78509	AD981936 a AD982005 /	05/08/2019	70	477,40
78927	AD993516 a AD993585 /	29/08/2019	70	477,40
79204	AE000346 a AE000415 /	20/09/2019	70	477,40
79351	AE005676 a AE005735 /	04/10/2019	60	409,20
79431	AE007511 a AE007550 /	14/10/2019	40	272,80
79584	AE009211 a AE009240 /	04/11/2019	30	204,60

TOTAIS SELOS: 2.520 14.905,80

SELO: 18 PAPEL DE CERTIDÃO

78929	AA422001 a AA422200 /	30/06/2019	200	0,00
79204	AA442751 a AA442850 /	20/09/2019	100	0,00
79351	AA452501 a AA452650 /	04/10/2019	150	0,00
79584	AA474951 a AA475150 /	04/11/2019	200	0,00
80042	AA516201 a AA516400 /	19/12/2019	200	0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.

RELAÇÃO SELOS MENSAIS PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2020

80272	AA549301 a AA549500 /	27/01/2020	200	0,00
80344	AA567951 a AA568150 /	17/02/2020	200	0,00
TOTAIS SELOS:			1.250	0,00
SELO: 19 PAPEL DE NOTAS				
79204	AA017751 a AA017800 /	20/09/2019	50	0,00
TOTAIS SELOS:			50	0,00
SELO: 20 FOLHA DE CERTIDÃO				
68399	AA937751 a AA937850 /	12/01/2018	100	0,00
68680	AA951151 a AA951250 /	28/01/2018	100	0,00
68757	AA955501 a AA955600 /	31/01/2018	100	0,00
69009	AA966751 a AA966850 /	19/02/2018	100	0,00
69258	AA978051 a AA978150 /	02/03/2018	100	0,00
69412	AA987151 a AA987250 /	12/03/2018	100	0,00
TOTAIS SELOS:			600	0,00
TOTAIS CARTÓRIO:			6.985	19.884,54
TOTAIS GERAIS:			6.985	19.884,54

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000120-55.2021.8.02.0073 e o código 50EFCB6.

		GUIA DE REQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA				DATA	
						15/04/2020	
CÓD.	SERVENTIA				Nº DA GUIA		
101	REGISTRO CIVIL DE ÁGUA BRANCA				20		
RECEBI A QUANTIDADE DE PAPEL DE SEGURANÇA CONFORME ABAIXO							
PAPEL	QUANTIDA DE	NUMERAÇÃO				VALOR	
		INICIAL		FINAL			
CERTIDÃO	100	AA	594201	AA	594300	R\$ 16,00	
NOTAS	0	AA	0	AA	0	R\$ 0,00	
TOTAL	100					R\$ 16,00	
							
		arpenlagos Associação dos Regatantes do Município de Lagoas		ASSINATURA DA ARPEN			



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro

PARECER

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo do Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.00.0000, em que relata a possível ação de associação criminosa, com uso de certidão de nascimento aparentemente forjada, para fins de emissão de CPF, com o provável objetivo de percepção indevida de auxílio emergencial.

2. Ainda de acordo com o relatado no despacho de pp. 03/04, foi identificado o envolvimento de Anderson Ricardo da Silva, Gabriel Henrique Oliveira dos Santos, Marinaldo Pereira Morais e Romeu Costa Paganas na aludida prática, sendo que, de acordo com a documentação fornecida pela Receita Federal, o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) também seria possível participação para a fraude.

3. Por fim, no respectivo relatório, o despacho de pp. 03/04 fez constar que, de acordo com a Receita Federal, **“todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte;** todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório”. (p. 04 – grifos aditados).

4. Nesse passo, o CNJ encaminhou os autos para esta CJG, para fins de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos narrados no expediente.

5. Acontece que, observando-se a necessidade de acessar os documentos falsos para fins de averiguação de possível envolvimento do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), por meio de despacho de pp. 08/09, que acolheu o parecer de

M



Extrajudicial Administrativo

pp. 06/07, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando-lhe o envio dos documentos a que se refere o Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000.

6. Em resposta, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou as decisões proferidas no Pedido de Providências de nº 0010072-75.2020.2.02.0000, acostadas às pp. 20/24 e 25/30 dos presentes autos, bem como os documentos de pp. 31/55.

7. Dos referidos documentos, extraiu-se que, no verso do papel de segurança utilizado nas certidões de pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, apesar de não constar o nome da Serventia no campo "detalhamento da matrícula", consta a indicação do CNS nº 00188-3, de titularidade do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL.

8. Assim, por meio de decisão de pp. 58/60, que acolheu o parecer de pp. 56/57, o eminente Corregedor-Geral da Justiça, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, determinou a adoção das seguintes providências:

11. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 26/28, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **NOTIFIQUE-SE** a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, encaminhando-lhe cópia das certidões de nascimento falsificadas de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, a fim de que esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas; e

(2) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente decism.

9. Em resposta de pp. 70/71, a Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Percebe-se ainda, em que pese não ter *expertise* para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso das respectivas certidões são emitidos pela



Extrajudicial Administrativo

gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).

Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA967751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a 951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2019); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA9780551 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518400 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papeis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa.

10. Junto à manifestação, a Tabela Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, apresentou documentos comprobatórios de suas alegações às pp. 72/76.

11. É o relatório.

12. Pois bem. Diante dos esclarecimentos obtidos junto à Tabela Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, fez-se possível verificar que nenhum dos papéis de segurança por ela adquiridos possui a numeração correspondente àquelas usadas nas falsificações, quais sejam TR 001708846-E (p. 34), AA 001710023 - BRP (p. 42) e AA 00413771 MGP (p. 44), não havendo razão para se concluir por eventual extravio.

13. É válido registrar que, visando obter maiores informações sobre a forma como é feita a aquisição dos papéis de segurança, este Juiz Parecerista localizou o sítio eletrônico <https://www.papeldeseguranca.com.br/produto/4>, em que se constatou que a foto do produto



Extrajudicial Administrativo

comercializado conta com a numeração de identificação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), evidenciando a possibilidade de que os falsificadores tenham utilizado as imagens obtidas da *internet* para perpetrar o crime.

14. Nesse contexto, por ora, não se vislumbra a participação da Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, para os falsos cometidos, contudo, entende-se necessária a comunicação das Autoridades competentes acerca do ocorrido, para que sejam adotadas as providências necessárias.

15. Desse modo, **OPINO** pelo encaminhamento de expediente ao Ministério Público do Estado de Alagoas, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que, em sendo o caso, adote as providências que entender necessárias, e solicitando-lhe que, após a conclusão a respeito das medidas a serem adotadas, seja comunicada esta CGJ/AL.

16.OPINO, outrossim, pelo envio de ofício ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito da resposta ofertada pela Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, bem como, acerca das providências tomadas.

17.É o parecer.

18.À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0000120-55.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de despacho proferido pela eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.00.0000, relatando ter recebido notícias da existência de uma possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de benefício federal, *in casu*, Auxílio Emergencial.

2. Ademais, salientou que estariam envolvidos nas práticas criminosas o Sr. "Anderson Ricardo da Silva", o Sr. "Gabriel Henrique Oliveira dos Santos", o Sr. "Marinaldo Pereira Morais e o Sr. "Romeu Costa Paganés", todos mencionados em documentação fornecida pela Receita Federal, bem como o Registro Civil de Notas do Município de Água Branca/AL (CNS 00.188-3).

3. Por fim, narrou que, consoante comunicado da Receita federal, "todas as certidões de nascimento têm em seu verso informação de cartório do Estado de Alagoas sendo que na frente essa informação de cartório varia para cada contribuinte; todos os casos são referentes à inscrição tardia no cadastro CPF; O caso de ANDERSON apresenta na certidão também data de registro anterior à data de nascimento; o caso de MARINALDO e ROMEU são bem similares com expedição de RG na mesma data, fotos similares, emissão de segunda via de certidão na mesma data e no mesmo cartório; e os selos digitais dos casos MARINALDO/ROMEU são válidos conforme consulta ao site da Corregedoria do TJ-MG em que pesem as informações do verso destoem das informações do cartório" (*sic*, fls. 03/04).

4. Na sequência, às fls. 08/09, proferi despacho acolhendo o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE de fls. 06/07, determinando o encaminhamento de Ofício à Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando à Sua Excelência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que, se fosse possível, enviasse a este Órgão estadual os documentos a que se refere o despacho de fls. 03/04, relativos ao Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000, notadamente, os CPF's e as certidões de nascimento que teriam sido forjados com a suposta participação do "Registro Civil de Notas de Água Branca/AL".

5. Destarte, às fls. 20/30, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou cópia das decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências de n.º 0010072-75.2020.2.02.0000,

bem como os documentos de fls. 31/55.

6. Em parecer de fls. 56/57, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo "encaminhamento de expediente ao Registro Civil de Notas de Água Branca/AL, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (pp. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que a Interina Responsável esclareça a respeito do uso dos papéis de segurança em questão na confecção das sobreditas certidões falsas". Ademais, sugeriu que seja enviado ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

7. Após, proferi decisão às fls. 58/60, determinando a notificação da Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sr^a. Janilza Soares de Melo Lima, a fim de que esclarecesse a respeito do uso dos papéis de segurança em questão, na confecção das sobreditas certidões falsas, e a expedição de ofício-resposta ao Conselho Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL.

8. Em resposta às fls. 70/71, a Sr^a. Janilza Soares de Melo Lima, Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), prestou as seguintes informações, *in verbis*:

"[...] Percebe-se ainda, em que pese não ter expertise para fazer uma análise aprofundada, mas que as certidões apresentadas são nitidamente falsas, não sabendo dimensionar o motivo pelo qual consta o Código Nacional da Serventia do Cartório de Registro Civil de Água Branca.

Ressalte-se que os dados contidos no campo de detalhamento da matrícula no verso das respectivas certidões são emitidos pela gráfica, já vindo com a impressão no verso em todos os papéis de segurança que são distribuídos pela ARPEN/AL ao Cartórios deste Estado, e não unicamente a este Registro Civil. Em (2018/2019 a fev 2020) eram distribuídos pelo FERC (Conforme relatório em anexo).

Convém ainda consignar que a numeração da certidão adquirida pela oficiala subscritora deste expediente é de AA967751 a AA937850 (12/01/2018); AA951151 a 951250 (26/01/2018); AA955501 a AA955600 (31/01/2019); AA966751 a AA966850 (19/02/2018); AA9780551 a 978150 (02/03/2018); AA987151 a AA987250 (12/03/2018); AA422001 a AA422200 (30/08/2019); AA442751 a AA442850 (20/09/2019); AA452501 a AA452650 (04/10/2019); AA474951 a AA475150 (04/11/2019); AA518201 a AA518400 (17/02/2020); AA594201 a 594300 (15/04/2020) consoante se infere pela guia de requisição dos papeis pelo FERC/AL e ARPEN/AL, diferentemente das certidões colacionadas aos autos, tais como: TR 001708846-E (fls. 34); AA 001710023 BRP (fls. 42); AA 004137718 MG-P (fls. 44); AA 004137735 MG-P (fls. 50).

Mencione-se que o modelo padrão de certidões utilizadas no Estado de Alagoas não é essa sequência numérica da folha utilizada para impressão do

ato, não pertencendo a esta serventia, diga-se a exaustão, somando-se ainda que a numeração do papel que é utilizado pelo Cartório de Registro Civil fica localizada no canto direito abaixo do papel e não ao lado, consoante se infere pela documentação anexa [...]" (*sic*, fl. 71).

9. Ao final, a Sr^a. Janilza Soares de Melo Lima colacionou os documentos de fls. 72/76.

10. Por fim, às fls. 77/80, o Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, opinou pelo encaminhamento de expediente ao Ministério Público do Estado de Alagoas, acompanhado de cópia das certidões de nascimento falsificadas (fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51), a fim de que, em sendo o caso, adote as providências que entender necessárias, solicitando-lhe que, após a conclusão das medidas porventura adotadas, esta CGJ/AL seja comunicada. Sugeriu, outrossim, o "envio de ofício ao CNJ, com vistas a atualizar o órgão a respeito da resposta ofertada pela Tabela Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), Sra. Janilza Soares de Melo Lima, bem como acerca das providências tomadas".

11. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

12. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça, tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

Art. 63 – **A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça**, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária¹, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/2017.

Parágrafo único – **A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida.** (Grifos adotados).

13. Pois bem. *In casu*, consoante relatado, a Corregedoria Nacional de Justiça noticiou a existência de possível associação criminosa, a qual se utilizaria de certidões de nascimento supostamente forjadas, para fins de emissão fraudulenta de CPFs, com a aparente finalidade de percepção indevida de auxílio emergencial, indicando, ainda, de acordo com a

¹ Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

documentação fornecida pela Receita Federal, que o Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) teria possível participação na fraude.

14. Diante desse cenário, este Órgão Censor adotou as medidas cabíveis, no sentido de esclarecer se as certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51 são, de fato, falsificadas, bem como de verificar o envolvimento da Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL nos fatos noticiados.

15. Com efeito, depreende-se da manifestação apresentada pela Sr^a. Janilza Soares de Melo Lima, Tabeliã Interina do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), que nenhum dos papéis de segurança por ela adquiridos possui a numeração correspondente àquelas usadas nas falsificações, quais sejam, TR 001708846-E (fl. 34), AA 001710023 – BRP (fl. 42) e AA 00413771 MGP (fl. 44), não havendo razão para se concluir por eventual extravio.

16. Por outro lado, o Magistrado parecerista, visando obter maiores informações sobre a forma como é feita a aquisição dos papéis de segurança, "localizou o sítio eletrônico <https://www.papeldeseguranca.com.br/produto/4>, em que se constatou que a foto do produto comercializado conta com a numeração de identificação do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3), evidenciando a possibilidade de que os falsificadores tenham utilizado as imagens obtidas da internet para perpetrar o crime" (*sic*, fls. 79/80).

17. Nesse sentido, por ora, não vislumbro a participação da atual Tabeliã Interina ou de qualquer funcionário do Registro Civil de Notas de Água Branca/AL (CNS 00.188-3) nos fatos narrados. Não obstante, entendo que as evidências apontadas nestes autos são suficientes para se constatar a falsidade da documentação de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, sendo pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar desta CGJ/AL no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de

documento público", contida no art. 297 do Código Penal².

18. Outrossim, considerando que a notícia trazida aos presentes autos indica que possível associação criminosa vem utilizando as certidões de nascimento possivelmente falsificadas, para fins de percepção indevida de benefício federal (Auxílio Emergencial), entendendo que o Ministério Público Federal também deverá ser oficiado para, querendo, no âmbito de suas atribuições, apurar os fatos narrados no presente feito.

19. Além disso, tratando-se de certidões que podem vir a ser usadas para os mais diversos fins, prudente o envio de ofício circular aos Cartórios e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51.

20. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 77/80, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar, no âmbito de suas atribuições, os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude nas certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverão ambos os Órgãos, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015³, **no prazo de 30 (trinta) dias, informar** a esta Corregedoria-Geral da Justiça se

² **Falsificação de documento público.** Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. § 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

³ Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Gabinete do Corregedor

alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;

(2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e a **todos** os Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal**, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude nas certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51;

(3) **EXPEÇA-SE** ofício-resposta à Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a atualizar o aludido Órgão a respeito das providências tomadas por esta CGJ/AL, encaminhando-lhe cópia do presente *decisum*; e por fim

(4) **EXPEÇA-SE** ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia dos presentes autos, dando-lhe ciência das medidas até então adotadas por esta CGJ/AL, com relação às certidões de nascimento de fls. 34/35, 42/43, 44/45 e 50/51, as quais estariam sendo utilizadas pra fins de emissão de CPFs, com provável objetivo de recebimento de benefício federal.

21. Após, cumpridas todas as determinações, bem como decorrido o prazo assinalado no item "(1)", **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE para os devidos fins.

22. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

23. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

Maceió, 06 de agosto de 2021.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça